



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-480002/002915/2024
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN (Vigência a partir de 01/05/2024).
Sessão:	24/04/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 032/24^[i], de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Natural - GN, a partir de 01/05/2024.
2. Aduz a Concessionária que houve *variação de +0,02% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de maio/24 a julho/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015. Acrescenta que conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; e que, em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, foi encaminhado, em anexo, a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.*
3. Além disso, informa do repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,0182 R\$/m³, conforme cálculo constante do Anexo II e comprovantes de recolhimento do FOT juntado no Anexo VII do ofício DIREG 032/24.
4. Por fim, informa que constam da correspondência, os seguintes documentos: Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; Anexo IIa: Comprovantes de Pagamento do FOT; Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; Anexo VI: Cálculo do custo alocado (Anexo_VIa, Anexo_VIb, Anexo_VIc); Anexo VII: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB;
5. Ato contínuo, a SECEX oficiou a Concessionária comunicando a abertura do presente que trata do presente regulatório que trata da Atualização de Tarifas de Gás Natural (Vigência a partir de 01/05/2024)^[ii].
6. O processo foi encaminhado às Câmaras Técnicas e a esta relatoria, tendo em vista a prevenção deste Conselheiro para os processos de reajuste tarifário referentes ao ano de 2024^[iii]. Em

seguida, a CAENE manifestou ciência e encaminhou, por atribuição, o processo a CAPET para análise das atualizações tarifárias ^[iv].

7. Por meio de peticionamento intercorrente, a Concessionária encaminhou as cópias das publicações das novas tabelas tarifárias, veiculadas em 29 de março de 2024, nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” ^[v].

8. Em novo peticionamento, a Regulada retificou o percentual de reajuste do CPMG informado na correspondência DIREG 032/2024 ^[vi]. *In verbis*:

A redação correta é “ Da variação de +0,09% do custo médio ponderado do gás (CPMG), para o trimestre de maio/24 a julho/24, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015” ao invés de “+0,02%”. (Grifo nosso)

9. Ao analisar o pleito da Regulada, a CAPET traçou as seguintes conclusões ^[vii]:

11. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP Maio/2024 – CEG-RIO”, apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2024, sem divergências com os valores da Delegataria;

12. No que tange ao Custo Médio Ponderado do Gás (CPMG) do trimestre, o valor estimado foi de R\$ 2,4282, 0,09% (nove centésimos por cento) a maior que o do trimestre anterior, composto como segue:

12.1. Do custo da molécula de gás, o valor estimado foi de R\$ 2,0368, por m³, -1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;

12.2. Da parcela de transporte, o valor estimado foi de R\$ 0,3390, por m³, -17,4% (dezessete inteiros e quatro décimos por cento) a menor que o do trimestre anterior;

12.3. Do repasse da Conta Gráfica, o valor de R\$ 0,053, por m³, contra - R\$ 0,0548 do trimestre anterior;

12.4. Os valores acima não incluem os tributos;

12.5. A variação do CPMG informada pela Delegataria difere daquela encontrada pela CAPET. No entanto, dado que não foram identificadas discrepâncias na tabela tarifária, é possível que tenha ocorrido algum erro de digitação na carta encaminhada.

13. Por fim, na tabela tarifária a vigorar em 01/05/2024, o percentual médio de reajuste do GN é de 0,487% (quatrocentos e oitenta e sete milésimos por cento) ^[viii].

13.1. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10. Instada a se manifestar, a Procuradoria, após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a

Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

11. Nesse contexto, concluiu não vislumbrar *óbices jurídicos ao reajuste trimestral do custo da molécula de GN à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 109/2024 (doc. SEI nº 71463126)*. Do mesmo modo, não vislumbrou óbice ao repasse do valor relativo ao FOT de 0,0182 R\$/m³ para a tarifa do GN, em linha com a legislação setorial e os comprovantes de recolhimento apresentados.

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Relator

[i] Documento DIREG 32 24 (71194087)

[ii] Ofício - NA 913 (71221371)

[iii] Despacho de Encaminhamento de Processo 71223979

[iv] Despacho 71233920

[v] SEI-480002/002953/2024

[vi] SEI-480002/003113/2024

[vii] Parecer 109 (71463126)

[viii] Anexo Tabela de Reajuste de Tarifas GN - Maio/2024 – CEG-RIO (71524289)

Rio de Janeiro, 15 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 15/04/2024, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72300065** e o código CRC **1CE4CEEF**.

Referência: Processo nº SEI-480002/002915/2024

SEI nº 72300065

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458